LEI MUNICIPAL Nº 8.595, DE 01/09/2023

ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 4.835 DE 11 DE JUNHO DE 1991, ACRESCENTANDO PARÁGRAFO ÚNICO AO SEU ARTIGO 1°.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRE-TOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 8595 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal nº 4.835 de 11 de junho de 1991, que dispõe sobre as Concessio¬nárias Prestadoras de Serviço Funerário do Município, acrescentando ao artigo 1º, o parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo único. As Concessionárias Prestadoras de Serviços Funerário do Município, para fins de sepultamento, deverão dispor o prazo mínimo de 5 (cinco) horas aos familiares para realização adequada de velório."

Art. 2º Ficam inalterados os demais dispositivos.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimen-to da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 01 de setembro de 2023

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

Projeto CMP nº 6043/2022
Autor: Júnior Coruja